

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 14, de 22 de março de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 13/2022, de 22 de março de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora proposto representa uma atualização na composição do Conselho Municipal de Turismo, com o intuito de fortalecer novas políticas públicas de desenvolvimento participativo e colaborativo no Município de Amontada, estimulando as diversas classes e entidades de atuação na área, para que em conjunto, possam atuar de forma a promover o turismo do Município de Amontada.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 22 de março de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 22 / 03 / 2022
Servidor: 01
Matrícula: 000024-7

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- Aprovado.**
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 01 / 04 / 2022

PL
Prest

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 13, de 22 de março de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 1º. O COMTUR será composto por 14 (quatorze) representantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, denominados de Conselheiros, integrantes dos órgãos e entidades públicas, da sociedade civil, da indústria, do comércio, das entidades representativas de classe, das associações, com a seguinte representação:

I - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 01 (um) representante do segmento de hotéis e pousadas;

III - 01 (um) representante do segmento de agências de turismo;

IV - 01 (um) representante do segmento de bares e restaurantes, barracas e similares;

V - 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviço de transporte turístico;

VI - 01 (um) representante do artesanato local;

VII - 01 (um) representante do órgão fiscalizador do Meio Ambiente;

VIII - 01 (um) representante do segmento do comércio local;

IX - 01 (um) representante do órgão fiscalizador/regulamentar do trânsito e transporte;

X - 01 (um) representante das associações locais de moradores/nativos/pescadores;

XI - 01 (um) representante da cultura local;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

XIII - 01 (um) representante do Sistema S (Sesc/Senac/Sebrae);

XIV - 01 (um) representante das Forças de Segurança Pública.

§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá um suplente, indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 3º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. Os representantes, reunidos em colegiado, escolherão, através de votação, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, e secretário.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal convocará a eleição da diretoria, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei.

§ 6º. A diretoria do COMTUR terá mandato de um ano, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º. [...]

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. O art. 15 da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os casos omissos serão tratados por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - §§ 7º, 8º, e 9º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018;

II - art. 2º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 22 de março de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada